

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Direito Comercial II
Regência do Professor Doutor Luís Menezes Leitão
Coincidências de Exame de 02.07.2025 / TA

Tópicos de correção

Alberto, Bento, Celeste, Dânia e Edgar, amigos de longa data, decidem dedicar-se à compra e venda de bolas de futebol. **Dânia**, entusiasmada com o novo projeto, antes de os sócios assinarem o contrato de sociedade, começou a comprar instrumentos de costura de bolas de futebol e decorações para as futuras instalações da sociedade, com o acordo dos demais.

Em abril de 2020, constituíram e registaram uma sociedade anónima denominada **Desportistas Unidos, S.A.**, com capital social de EUR 40.000,00. Para o efeito, celebraram um contrato em que cada um ficaria com ações representativas de 20% do capital e do qual constavam as seguintes cláusulas:

- a) **Alberto** realiza a sua entrada através da entrega de uma máquina, que valia, segundo o *site* oficial, cerca de EUR 5.000,00, apesar de **Alberto** considerar que vale EUR 8.000,00;
- b) **Bento e Celeste** entram, cada um, com EUR 10.000,00 em dinheiro, em várias prestações, a pagar consoante as necessidades da sociedade;
- c) **Dânia** entra com um crédito que detém sobre a sociedade no valor de EUR 7.000,00;
- d) **Edgar** entra com os ensinamentos sobre costura de bolas de futebol que herdou dos seus avós, disponibilizando-se para partilhar esse conhecimento com todos.

A venda de bolas de futebol estava a correr bem, mas havia potencial para melhorar. No mês seguinte, a administradora da sociedade, **Fernanda**, embalada pelo sucesso, decide alterar o processo criativo, adotando um processo nunca experimentado em Portugal. A estratégia, que até podia parecer genial, visto já ter sido aplicada com sucesso em França, revelou-se um autêntico fiasco e a sociedade **Desportistas Unidos, S.A.** começou a ter prejuízos consideráveis.

Alberto, muito preocupado com o futuro da sociedade, combinou um breve encontro com **Bento, Celeste e Edgar**, num bar, e deliberaram: (i) a alteração do objeto da sociedade, passando esta a dedicar-se exclusivamente à venda de bolas de golfe; (ii) a destituição de **Fernanda**, porque se revelou uma péssima administradora. **Dânia** não foi convocada por **Alberto**, porque estava fora de Portugal.

Responda de forma sucinta, mas fundamentada, às seguintes questões:

Duração: 1 hora e 30 minutos Cotação máxima: 20 valores

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Direito Comercial II
Regência do Professor Doutor Luís Menezes Leitão
Coincidências de Exame de 02.07.2025 / TA

1. Pronuncie-se sobre a validade das estipulações relativas às entradas dos sócios da Desportistas Unidos, S.A (8v).

- Contextualizar a obrigação de entradas como obrigação dos sócios e explicar o artigo 20.º alínea a), do CSC;

- Explicar os requisitos do contrato de sociedade quanto às entradas, em especial artigos 9.º, 1, g) e h), 25.º, número 1 e 4, e 298.º;

- Entrada de Alberto: enquadrar como entrada em espécie; explicar a necessidade de verificação da entrada pelo ROC, nos termos do artigo 28.º; explicar o problema de o valor real ser inferior ao valor nominal, nos termos do artigo 25.º do CSC;

- Entrada de Bento e Celeste: entrada em dinheiro; discutir a admissibilidade do diferimento e de sujeitar a entrada às condições da sociedade, nos termos dos artigos 26.º e 285.º do CSC;

- Entrada de Dânia: problema da entrada com a compensação de um crédito e explicar o artigo 27.º, número 5; explicar o problema de o valor real ser inferior ao valor nominal, nos termos do artigo 25.º do CSC;

- Entrada de Edgar: discutir a qualificação desta entrada como entrada em espécie; questão da penhorabilidade e avaliação económica à luz do artigo 20.º, alínea a), e da Diretriz; Artigo 28.º; Diferença entre entradas em espécie e entradas em indústria; Explicar a proibição das entradas em indústria, nos termos do artigo 277.º, número 1. Discutir a autonomia deste know-how em relação a Edgar.

2. Em março de 2022, um credor exige a Dânia que esta pague o montante de EUR 5.000,00, pelos contratos celebrados antes da celebração do contrato. Esta rejeita, afirmando que a sociedade é responsável pelo pagamento do montante. Ademais, ficou descontente com a deliberação (i) e pretende reagir. *Quid iuris?* (7 valores)

- Explicar o problema de ter sido iniciada atividade da sociedade antes da celebração do contrato de sociedade;

- Densificar o que se entende por sociedades irregulares, desenvolvendo a partir de que momento é que uma sociedade comercial adquire personalidade jurídica (artigo 5.º do CSC);

- Referir que se aplica o disposto no artigo 997.º do CC e que responde o património social da pré-sociedade e subsidiária e solidariamente os sócios. Seria

Duração: 1 hora e 30 minutos Cotação máxima: 20 valores

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Direito Comercial II
Regência do Professor Doutor Luís Menezes Leitão
Coincidências de Exame de 02.07.2025 / TA

relevante referir o disposto no artigo 997.º, n.º 2 do CSC: “o sócio demandado para pagamento dos débitos da sociedade pode exigir a prévia excussão do património social”.

- Introduzir o tema das deliberações sociais e explicar as várias deliberações possíveis;

- Analisar os problemas da convocação desta assembleia geral, nos termos dos artigos 373.º e ss. do CSC, e explicar as respetivas consequências;

- Enquadrar a deliberação (i) como uma deliberação de alteração do contrato de sociedade, para efeitos do artigo 85.º do CSC; Seria valorizado a densificação do regime aplicável às alterações ao contrato de sociedade.

- Seria valorizado a referência à necessidade de maioria qualificada e eventuais problemas de quórum.

- Explicar o que é que se entende como objeto da sociedade, nos termos do artigo 11.º do CSC;

3. Fernanda considera que não há qualquer motivo para a sua destituição, porque sempre fez o que achava ser melhor para a sociedade e até tinha frequentado uma formação em Gestão, onde aprendeu que “o risco faz parte do sucesso”. Analise a deliberação (ii) e todas as possíveis consequências para a “estratégia” de Fernanda (5v).

- Analisar a conduta de Fernanda e o regime da destituição, nos termos do artigo 403.º do CSC;

- Explicar o conceito de justa causa e aplicar ao caso concreto da atuação de Fernanda;

- Seria de valorizar que o aluno explicasse os direitos de Fernanda, caso a destituição não se funde em justa causa, nos termos do artigo 403.º, número 5, do CSC.

- Analisar a responsabilização de Fernanda, nos termos do artigo 72.º do CSC. Ponderar, em especial, os pressupostos do facto ilícito e da culpa.

- Explicar o artigo 72.º, número 2, e discutir a sua aplicabilidade ao caso concreto, nomeadamente em relação ao argumento de que “o risco faz parte do sucesso”.